



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2020
Processo Administrativo Nº 00012/2020

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, por intermédio da comissão de licitação designada pela Portaria nº 005/2020 de 09 de junho de 2020, vem tornar público a realização de processo licitatório, pela modalidade TOMADA DE PREÇOS, com o tipo MENOR PREÇO UNITARIO, de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações, e as condições deste Edital, onde a licitação será realizada na sala da Comissão, situada a rua Presidente João Pessoa, 391, centro, Pedra Branca– PB, cuja objeto e data de reunião estão registrado nos termos seguintes. Esta licitação será processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014.

Qualquer cidadão poderá acompanhar/assistir o certame licitatório, desde que não interfira de modo a perturbar ou que impeça a realização dos trabalhos, conforme o disposto do art. 4º da lei nº 8.666/93. A comissão de licitação tomará as necessárias providencias quando do descumprimento deste depósito.

1 - DA REUNIÃO

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Sala de reuniões da comissão de licitação

Rua Presidente João Pessoa, 391 - Centro

Horário: 13:30

Data: 24 de Agosto de 2020

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará prorrogada para o dia e horário a ser designado pela comissão, mediante publicação na imprensa oficial e portal do município.

1.3 Não será atribuído nenhum valor pela reprodução do edital e seus anexos, pois o mesmo ficará disponível no endereço www.pedrabranca.pb.gov.br e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

2. – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, conforme termo de referência anexo a este edital.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

3.- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, **Pessoas Jurídicas que efetuarem o cadastrado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, nos termos do art. 22 § 2º da Lei 8.666), que será realizado de forma presencial.**

3.2 – Poderá participar da presente licitação somente Pessoa Jurídica. Não poderá participar empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas estejam cumprindo.

3.3 – Não poderá participar profissional, na condição de pessoa física, que esteja com seu registro suspenso ou cassado.

3.4 Poderá participar desta licitação empresa nacional que esteja legalmente regulamentada, apta a prestar serviços compatível com o objeto deste edital e apresente cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Piancó-PB de que a mesma se encontra devidamente cadastrada, com os documentos exigidos neste Edital.

3.5 A Documentação para o Cadastramento deverá estar com seu prazo de validade vigente para o dia do cadastrado, que será a seguinte:

- a) Ato Constitutivo e suas alterações;
- b) Cópia de RG e CPF dos sócios;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Certidão de Débitos Tributários Federal da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão do FGTS-CRF;
- f) Certidão Trabalhista (CNDT);
- g) Certidão de Débito Estadual;
- h) Certidão de Débito Municipal;
- i) Certidão de Falência e Concordata;
- j) Alvará de Localização e Funcionamento;

3.6 Para os documentos que não apresentarem data de validade, serão considerados válidos por 30 dias contados da data de sua emissão, exceto o cartão do CNPJ, mas deverá ter data do ano de 2020.

3.7 Poderá participar empresa que esteja sob recuperação judicial, contudo deverá apresentar, na fase de habilitação e por meio de documentação, demonstração que a empresa tem viabilidade econômica de ser contratada.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes Nº 01 e 02 Documentação e Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local acima especificados, em envelope lacrado com cola e em material opaco, por intermédio de cada representante.

4.2 Depois da hora marcada, não será recebido nenhum envelope pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na ata.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

4.3 Do credenciamento:

4.3.1 **Tratando-se de representante legal, apresentar:** a) o ato de constituição da empresa, com o registro no órgão competente de acordo com o regime da empresa; b) cópia do RG e CPF dos sócios (documento com foto); c) cartão do CNPJ com data de emissão deste ano; d) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

4.3.2 **tratando-se de procurador, deverá apresentar:** a) PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, que conste poderes para representar a licitante em licitação; b) cópia de RG e CPF (documento com foto) do outorgante e outorgado; c) Cartão do CNPJ com data de emissão deste ano; d) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

4.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.5 A não apresentação total ou parcial dos documentos exigidos para o credenciamento não impedirá a participação da licitante, contudo impedirá de o representante/procurador responder verbalmente pela licitante.

4.6 Procuração por instrumento particular deverá estar com firmas reconhecida. Toda e qualquer procuração deverá estar com seu prazo de validade vigente.

4.7 Finda a fase de credenciamento e realizada a identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação.

4.8 Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital. Os documentos serão rubricados pelos participantes e pela Comissão de Licitação.

4.9 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, com realização de diligências, principalmente quando recebido documentos via correio, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet.

4.10 Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pela Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada na imprensa oficial.

4.11 Concluído o exame da documentação de que trata o "Envelope nº 01", serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os "Envelopes nº 02", após adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

4.12 Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos,

Assinatura

Assinatura

Assinatura



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 2;

4.13 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens anteriores. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade.

4.14 Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar em Ata, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada pela comissão e licitantes presentes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

5. DO HABILITAÇÃO

5.1. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão apresentar sua documentação em envelope lacrada com cola, em material opaco, com identificação externa, conforme modelo já descrito neste edital, com os seguintes documentos:

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia de RG e CPF (documento com foto) dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ com data de emissão deste ano;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

5.4 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

a) Certidão de falência e concordata emitida pelo poder judiciário estadual da licitante ou Certidão/declaração de demonstração de viabilidade econômica para possível futura, caso encontre-se em processo de recuperação judicial;

b) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município sede da licitante.

5.5 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que presta ou já prestou serviços compatíveis com objeto deste edital que atendeu satisfatoriamente e prestou com competência.

b) Certificado, em nome do sócio, de graduação ou técnico em contabilidade e curso de capacitação sobre elaboração e alimentação de RAIS, DIRF, SEFIP/GFIP, DCTF, emitido por órgão público ou entidade devidamente autorizada para prestar o curso ou capacitação. Exigência para item 01.

c) Certificado, em nome do sócio, de graduação em direito ou curso de capacitação em pregoeiro e comissão de licitação, emitido por órgão público ou entidade privada devidamente autorizada. Exigência para item 02.

d) **Certificado de Registro Cadastral da PMPB** emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes.

e) **Declaração** declarando a inexistência de fato impeditivo a participação de licitação e contratação perante a prefeitura de Pedra Branca, bem como de informação de superveniente impeditivo da habilitação.

f) **Declaração** que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

g) **Declaração** que a licitante, tem ciência dos termos e das condições estabelecidas no presente edital.

6.0 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos habilitação deverá ser apresentados na sequência acima indicada, em original ou cópia autenticada, com prazo de validade compatível para o dia marcado da abertura dos envelopes.

6.2 Em se tratando de autenticação digital deverá apresentar a certidão de autenticação digital em nome de empresa participante da licitação e com prazo de validade vigente.

6.3 A comissão de licitação autenticará documentos, desde que apresente os originais para conferência. O presidente da comissão pede que os licitantes compareçam a sala de licitação, pelo menos 15 minutos, de antecedência do horário de abertura dos envelopes para que evitemos aglomerações.

6.4 As certidões deverão estar em nome da empresa participante da licitação,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

com data de validade compatível para o dia de abertura dos envelopes.

6.5 Os atos constitutivos e alterações deverão estar registrados na junta comercial ou órgão competente.

6.6 Quando a licitante for sociedade, deverá apresentar cópia de documentos com foto (RG e CPF) de todos os sócios pertencentes a sociedade.

6.7 O cartão do CNPJ não entra na regra de documento com validade, mas a comissão pede que o referido documento seja emitido pelo menos no ano em curso.

6.8 As certidões emitidas online ter data de validade compatível para o dia marcado de abertura do envelope.

6.9 Não serão aceitos protocolos ou certidões vencidas como certidão válida.

6.10 Empresa que se encontre em recuperação judicial deverá apresentar uma formal documentação comprovando que a licitante tem viabilidade econômica de executar a possível contratação.

6.11 A licitante que apresentar alvará de localização e funcionamento que não tenha data de validade deverá apresentar, junto ao documento, comprovante de quitação anual da licença para validação certificação e apuração do período de vigência.

6.12 O atestado de capacidade técnica deverá expressa, detalhadamente, o serviço prestado e ser compatível com o objeto do edital, expressando que atendeu satisfatoriamente.

6.13 A licitante deverá apresentar, conforme item ofertado, diploma de graduação em direito e contabilidade ou certificado de participação em curso de capacitação nas respectivas áreas.

6.14 A empresa deverá comparecer a sala da comissão de licitação para realizar o a Ficha de Cadastro dos Fornecedores desta prefeitura, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas anteriores a data de abertura dos envelopes. A não apresentação deste documento tornará a licitante inabilitada por descumprimento regulamentação da Lei Federal nº 8.666/93.

6.15 As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa licitante, digitada, original, conter data, assinatura de seu representante, sem rasuras, impressão legível.

6.16 A comissão de licitação fará a conferência das autenticidades dos documentos emitidos online pelos órgãos competentes. Quando da incompatibilidade ou da inexistência do documento apresentado com as informações do sistema, será considerado como documento não apresentado e conseqüente licitante inabilitado. A comissão poderá encaminhar aos órgãos de fiscalização para as devidas providências

6.17 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado com cola, material opaco, com os dizeres:

Reunio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 0012/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO NOME
DO LICITANTE:

6.18 A comissão de licitação sugere que a proponente enumere o seu volume de documentação, para que não insurja em perda ou fraude.

6.19 A falta de Assinatura em declarações não inabilitará a empresa licitante, desde que o representante esteja presente no certame para assinar. Não estando presente o representante legal para assinar, será considerada inabilitada.

6.20 Havendo a inabilitação de todos os licitantes, a comissão de licitação poderá conceder prazo de até 8 dias úteis para apresentação de nova documentação, é o que determina o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

6.21 Na falta de qualquer dos documentos exigidos na fase de habilitação que já apresentado na fase de credenciamento, a empresa participante não será considerada inabilitada.

7.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Os licitantes deverão apresentar proposta de preços constando os seguintes conteúdos:

7.2 Carta Proposta, digitada conforme modelo anexo a este edital ou modelo próprio, na forma original, assinada, contendo valor unitário e valor global da proposta de preços, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e em impressão legível. O valor global deverá estar também por extenso.

7.3 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

7.4 Nos preços deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços como: impostos, taxas, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, despesas com alimentação;

7.5 A Prefeitura Municipal de Pedra Branca se responsabiliza somente pelo pagamento do valor dos serviços, sem a inclusão de despesas adicionais, tais como abastecimento de veículos, horas extras.

7.6 No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, o de menor preço por lote e perfil do profissional.

7.7 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços, unitários excessivos ou manifestamente inexequíveis. Consideram-se manifestamente inexequíveis, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor preço pesquisado, conforme redação do art. 48, II, § 1º da lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

7.8 Em caso de divergência entre os preços unitário e preço global, prevalecerão o preço unitário.

7.9 No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de até 8 (dias) úteis, apresentarem novas propostas escoimada, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.10 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o MENOR PREÇO unitário.

7.11 No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado a primeira escolha entre as ME, EPP ou MEI, persistindo será realizado sorteio para a escolha do vencedor.

7.12 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste edital.

7.13 A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado e relatório conclusivo ao Exmo. Prefeito com vistas à homologação e adjudicação, observadas os prazos recursais.

7.14 Consoante determina a Lei 8.666/93, Quando a Administração tenha conhecimento, posterior ao julgamento da licitação, de fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da empresa adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do "Termo de Contrato", sem que caiba à mesma o direito à ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.15 A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado com cola, em material opaco com as seguintes informações no verso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 0012/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO LICITANTE:

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1 A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 A empresa adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita por meio da publicação do aviso de homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

art. 64 e seus parágrafos.

8.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.

9 DO CONTRATO

9.1 A Prefeitura Municipal de Pedra Branca mediante publicação da homologação convocará licitante para assinar "Termo de Contrato", no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

9.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;

9.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4 O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

9.5 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.6 Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 O Contrato poderá sofrer revisão no curso de sua execução, mediante provocação das partes e contendo sua devida justificativas.

9.8 O valor contratado poderá sofrer revisão.

9.9 O contrato irrevogável.

10 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante obriga-se a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, dispondo de ambiente com estrutura física adequada, equipamentos de informática necessários, materiais de expedientes.

10.2 Caberá a contratante Fiscalizar e acompanhar os serviços aplicando-lhe as devidas advertências, punições e determinações a serem cumpridas.

10.3 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

funcionamento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas, comunicar mudanças de acessos a sistemas, login e senha, sistemas novos.

10.4 O município não arcará com as despesas de alimentação, deslocação, estadia, bem como nenhuma ajuda de custo a CONTRATADA.

10.5 Realizar o pagamento mensalmente a contratada até o último dia útil de cada mês.

11 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A contratada após assinatura do contrato deverá estar apta a prestar os serviços, onde deverá se dirigir ao setor de correspondente da sua prestação de serviços.

11.2 A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização e acompanhamento do funcionamento dos serviços.

11.3 A contratada poderá prestar os serviços remotamente, mas deverá comparecer semanalmente a sede da prefeitura para desempenhar outras serviços que se faz necessário presencial.

11.4 Assumir inteira responsabilidade técnica com os serviços.

11.5 Não transferir a terceiros, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da Contratante.

11.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões do objeto licitado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

11.7 A contratada deverá prestar os serviços com eficiência e prontidão.

11.8 A contratada se responsabilizará diretamente pelos atos praticados.

12 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Os preços propostos não serão irreeajustáveis.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrente com a prestação dos serviços da presente licitação correrá à conta de recursos orçamentários próprio, mediante as rubricas: **02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 2002 2006; 02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTAO ORÇAMENTARIA 04 123 2002 2009 - 3390.39.**

14 DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento pela prestação dos serviços será realizado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, mensal, até o trigésimo dia de cada mês, com o devido empenho da nota fiscal, após assinatura do contrato.

14.2 A contrata deverá encaminhar a nota fiscal mensalmente para o e-mail da secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

15 DA RESCISÃO

15.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

16 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total Contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

17.2 – A sanção de advertência de que trata o sub item 16.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessária à regularização das faltas ou defeitos observados com a prestação dos serviços;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

17.3 – O valor das multas referidas na alínea b do sub item 16.1 poderá ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.

17.4 – A penalidade estabelecida na alínea "d", sub item 16.1, será da competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

18 DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93.

18.2 Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentre do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

18.3 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

18.4 Pedido de reconsideração de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.5 A intimação dos atos referidos no sub item 17.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 8.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

18.6 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do sub item 17.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.7 Interposto o recurso será comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.8 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

18.9 Decairá do direito de impugnar perante à administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.10 Os interessados poderão encaminhar seus recursos e impugnações por meio de correios, fac-símile ou e-mail, devendo observar o prazo de envio, pois uma vez entregue fora do prazo legal será desconhecido,

18.11 Aos licitantes que desejem enviar sua peça recursal ou impugnação via e-mail, deverá entrar em contato para certificar-se que a comissão recebeu o e-mail para evitar transtornos com spam e vírus.

18.12 Impugnação protocoladas tempestivas não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

19.2 – É vedada a sub-contratação parcial ou total para o fornecimento dos softwares, objeto desta licitação;

19.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

19.4 O prazo de execução contratual será de até 12 meses.

19.5 O início da execução contratual será de imediato, após assinatura por ambas as partes.

19.6 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirigidos por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou através do fax: 0**83-3456-1012, até cinco dias antes da reunião de recebimento das propostas, o qual responderá dentro do prazo de três dias através de circular dirigida a todos licitantes.

19.7 Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga-PB.

Dê-se a divulgação prevista no Art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca- PB, 05 de agosto de 2020


ANTONIO ALVES MAIA
Membro


SEVERINO LUIZ DE CALDAS
Presidente da CPL


CAYQUE TACIO EPAMINONDAS FELIX
Membro



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2020**

1- Introdução e base legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido, ordinariamente a Lei nº 8.666/93 Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014.

2- Do Objeto

Contratação empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, conforme especificações abaixo.

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT
01	Elaboração da RAIS – relação anual de informação social; Elaboração DIRF – Declaração de imposto de renda retido na fonte; Alimentação do Sistema SEFIP/GFIP - mensal – informações a previdência sócia; acompanhamento a emissão da Certidão conjunta – RFB/PGFN (inclusive contribuições previdenciárias); acompanhamento aos parcelamentos especial, simplificado, adesão e regularidade junto a receita federal nas agencias de Patos e Campina Grande; Elaboração da DCTF – Declaração de débitos créditos tributários federais; alteração de responsável pelo CNPJ do Município e demais CNPJ vinculados.	Mês	12
02	Assessoria e consultoria técnica administrativa: acompanhando a comissão permanente de licitação – CPL, Pregoeiro e equipe de apoio, cujos serviços consistem em acompanhar as análises da fase de julgamento de cada procedimento licitatório; acompanhamento da elaboração de minutas de editais; acompanhamento em procedimento internos de contratação direta e indireta; assessoramento e consultoria quanto aos serviços de informações no sistema do TCE-PB, todo e quaisquer trâmites que digam respeito a certames licitatórios; acompanhamento presencial durante as realizações de certames licitatórios em quaisquer das modalidades previstas pela lei, dentre outras atribuições voltadas ao assessoramento do trabalho da comissão permanente de licitação.	Mês	12

3- Das Obrigações da(s) Contratada(s)

3.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

3.2 Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato.

Assessoria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

- 3.3 Prestar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
3.4 Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados pelos serviços durante a execução o contrato.
3.5 Prestar os serviços na sede da prefeitura, secretarias e/ou no escritório da contratada.

4-- Das obrigações da Contratante

- 4.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
4.2 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

5-Validade da Proposta

- 5.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6-Forma de Pagamento

- 6.1 O pagamento será efetuado a contratada, mediante empenho de nota fiscal.
6.2. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

7-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

- 7.1 O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.
7.2 A licitante que cotar somente um item poderá excluir os demais, desde que não modifique a enumeração do item que desejou ofertar valor, ou seja, excluirá os itens não cotados, e permanecerá a enumeração.

8 Fiscalização do Contrato

- 8.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor do município, indicado pelo Prefeito.


SEVERINO LUIZ DE CALDAS
Presidente da CPL


ANTONIO ALVES MAIA
Membro


CAYQUE TACIO EPAMINONDAS FELIX
Membro



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

(em papel timbrado da proponente)

ANEXO II

MODELO – DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º XXXIII DA CF/88

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº
.....com sede à, por seu representante, infra-
assinado, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na
modalidade Tomada de Preços nº 00012/2020, da Prefeitura Municipal de
Pedra Branca– PB, e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que
cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º
da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a
menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

(em papel timbrado da proponente)

ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA EM FATOS IMPEDITIVOS

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 0012/2020, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca- PB, e conforme disposto no art. 34 §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, até a presente data, **inexiste fatos impeditivos**, minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ser conhecedor das exigências estabelecidas para participação no referido processo licitatório, e das sanções civis, administrativas e criminais citadas em Lei e que aceita integralmente todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO IV - TOMADA DE PREÇOS nº 00012/2020

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS OBRIGAÇÕES DESTA LICITAÇÃO

A empresa – CNPJ, por meio desta vem declarar que recebeu todos e termos e condições necessárias para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, em atendimento ao art. 30, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaro e cumpro sob as penas da lei

Local e data,

Carimbo e assinatura do Representante legal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

NOME.....
CPF/CNPJ Nº
ENDEREÇO.....
CIDADE..... ESTADO.....

**PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2020**

Em atenção à Tomada de Preços nº 0012/2020, aceito todas as cláusulas contidas no presente edital, estou enviando a minha proposta de preço, cujo objeto é a **Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica**, conforme especificações abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Especificação.....	Mes	12		

Valor Mensal da Proposta: R\$ (.....)

Valor Global da Proposta: R\$(.....)

Validade da Proposta: 60 dias. Forma de Pagamento: Mensal

Local e data.....

Atenciosamente,

Nome CPF
CNPJ

0



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO VI - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2020

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

(QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA), cadastrada no CNPJ N.º _____,
DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que se encontra devidamente
registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado _____,
como sendo uma(microempresa ou empresa de pequeno porte,
conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar
Federal nº 123/2006, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME
ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na
lei, bem como, **DECLARA** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do
artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas
regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e
favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno
Porte.

Local e data





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº
...../2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
BRANCA-PB E A PESSOA, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.889.826/0001-65, com endereço a rua pres. João Pessoa, 391, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a, cadastrada no CNPJ/CPF nº, com endereço a rua, CEP:, na Cidade de, Estado da, vencedora do certame Tomada de Preços 0012/2020, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 0012/2020, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui-se objeto deste Contrato: **serviços de assessoria e consultoria técnica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB.**

CLAÚSULA SEGUNDA – Da vigência

2.1 A vigência deste Contrato terá o prazo de 12 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: findo do prazo previsto para este contrato, poderá ser renovado por meio de aditivo pelo mesmo período, por se tratar de serviços contínuo, em comum acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – Das condições para a prestação dos serviços



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB

CNPJ: 08.889.826/0001-65

3.1 A Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominada CONTRATADA, apenas os serviços especificados neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor Contratado

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, mensalmente, e durante a vigência do contratual, os serviços especificados neste contrato, o preço proposta pela CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Tomada de Preços Nº 0012/2020.

Parágrafo Primeiro – Pelos serviços contratados, será pago valor mensal de R\$(.....), totalizando o valor global de R\$ (.....).

Parágrafo Segundo – Os preços serão irrealizáveis.

Parágrafo Terceiro – O Valor ora contratado poderá sofrer revisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Da prestação dos serviços

5.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de combustíveis para o deslocamento do profissional.

5.2 A contratar deverá comparecer semanalmente a sede da prefeitura Municipal de Pedra Branca, conforme ordem expedida pela secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

6.1 O pagamento a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o trigésimo dia do mês subsequente.

6.2 Deverá encaminhar nota fiscal para o e-mail da Secretaria de Finanças, no mesmo dia de sua emissão.

CLAUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e Multas

7.1 A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

7.2 No caso de Não comparecimento a sede da prefeitura, má prestação dos serviços, erros técnicos com a prestação dos serviços, será aplicada a multa



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB

CNPJ: 08.889.826/0001-65

de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar a CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.
- c – Multa Contratual de até 10% do valor contratado;

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB

CNPJ: 08.889.826/0001-65

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2020: **02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 2002 2006; 02. 050 SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTAO ORÇAMENTARIA 04 123 2002 2009 - 3390.39 – 3390.39.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

10.1 As partes contratantes escolhem e elegem, em livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Itaporanga, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

10.2 Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos.

Pedra Branca-PB, de de 2020.

ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF